



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14^a REGIÃO

ATA Nº 015/2009/XVI Concurso para Magistratura

Ata da décima terceira reunião da Comissão Organizadora do XVI Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Federal do Trabalho Substituto do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 14.^a Região, realizada no dia 22 de outubro de 2009, às 9 (nove) horas.

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove, às nove horas, no Gabinete da Presidência, 3º andar do edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 14^a Região, na Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro, nesta cidade de Porto Velho, reuniu-se a Comissão Organizadora do XVI Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Federal do Trabalho Substituto do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 14.^a Região, composta pela Exm.^a Sr.^a Desembargadora Federal do Trabalho Maria Cesarineide de Souza Lima, Presidente, Exm.^a Sr.^a Juíza Convocada Arlene Regina do Couto Ramos, Membro Titular, e pelo Dr. Marcos Antônio Araújo dos Santos, Membro representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Rondônia, conforme deliberado pelo egrégio Tribunal Pleno, na Sessão Administrativa do dia 20 de outubro de 2008, de acordo com a Resolução Administrativa n. 68/2008, retificada pela de número 16/2009 e 51/2009. Decidiram os membros da Comissão Organizadora, à unanimidade: 1) Indeferir o requerimento dos candidatos Ridison Lucas de Carvalho e Giuseppe Ferreira Freitas de Medeiros, protocolizado sob o n. 015856/2009, pelas razões de fato e de direito que passa a expor: Os candidatos aduziram que ao vistarem suas provas, no dia 08/10/2009, constataram a ausência de qualquer motivação, assim como do espelho de correção das questões, impossibilitando o conhecimento acerca dos erros e acertos na prova, o que obstaculizou o exercício do direito à ampla defesa. Inconformados com o método de correção e notas atribuídas pela Comissão Examinadora na prova dissertativa (2^a Fase), ocorrida em 04/10/2009, requereram, administrativamente, a divulgação dos critérios de correção das provas dissertativas da 2^a Fase do certame, o valor dado a cada questão, bem como o espelho de prova com as respostas tidas como corretas pela Banca Examinadora e, em não sendo apresentada a motivação, que seja expedida certidão acerca da falta de motivação das notas das provas e da falta de valoração dos pontos das questões pela Comissão Examinadora e, por fim, requereram cópia das provas. A Comissão Examinadora da 2^a Fase – Prova Dissertativa manifestou-se, por intermédio de despacho subscrito pela sua Presidente, nos seguintes termos: *Despacho: I – O edital do concurso não prevê a divulgação dos critérios de correção da prova dissertativa, da valoração dos quesitos e*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

das respectivas respostas. O candidato que se sentir prejudicado, por qualquer modo, poderá manejar recurso (impugnação) no prazo 2 (dois) dias úteis, contados do término do prazo para vista (um dia útil após a Sessão Pública de Identificação), consoante itens 9.2.1 e 9.2.4 do Edital, oportunidade em que os questionamentos serão examinados individualmente. II – No presente caso, não se trata de impugnação (recurso), mas de mero requerimento a respeito daquelas questões, sem qualquer previsão normativa. III – Quanto à cópia da prova, é expressamente proibida, de acordo com o item 9.2.3, in fine, do Edital do Concurso. IV – Referentemente ao espelho de correção, a Comissão seguiu rigorosamente as normas do Edital, entregando as respectivas notas à Secretária da Comissão do Concurso em sobrecartas fechadas, seguindo a ordem numérica das provas. Cada examinador atribui as notas individualmente, não estando prevista a inclusão dos espelhos de correção. Logo, não cabe o fornecimento da certidão pretendida. V – Quanto ao valor da questão, apesar de também não prevista a divulgação, lógico deduzir que é um, pois a prova constou de 10 (dez) quesitos, vedado o fracionamento das notas das questões, ao teor do item 8.6. Dê-se ciência.” Assim, considerando os pertinentes argumentos e fundamentos invocados no referido despacho, esta Comissão adota como razões de decidir a fundamentação lançada pela Comissão Examinadora para indeferir o requerimento dos candidatos em tela. Por oportuno, destaque-se que a vinculação às regras divulgadas pelo edital é princípio básico que norteia a realização de todo e qualquer concurso público. Nessa perspectiva, a inscrição dos candidatos implicou na aceitação das normas que regem o certame, constantes do edital. Outrossim, a ninguém é dado o direito de desconhecer a lei. Logo, presume-se que os candidatos estavam cientes do edital, que é a lei do concurso, bem como das demais normas alusivas ao certame e com as quais concordaram, uma vez que não foram apresentadas impugnações, não podendo, agora, contrariar as disposições constantes do Edital e da Resolução Administrativa n. 907/2002 do TST. Nesse pensar, a Comissão Organizadora pontua que está promovendo a condução do certame seguindo, rigorosamente, as disposições contidas em seu edital, bem como na Resolução Administrativa n. 907/2002 e alterações posteriores, emanadas do colendo Tribunal Superior do Trabalho, que passaram a fazer parte integrante do edital do concurso, conforme o disposto no item 11.12. Posto isso, esta Comissão adota como razões de decidir os fundamentos lançados pela Comissão Examinadora para indeferir o requerimento dos candidatos em tela; 2) Indeferir o requerimento do candidato José Roberto Coelho Mendes Júnior, protocolizado sob o n. 015887, com base nos seguintes fundamentos. O candidato, em virtude das dúvidas acerca do valor das questões da prova dissertativa e das respostas pretendidas pela Comissão Examinadora, e ainda, em razão da inexistência de fundamentos na correção da prova, requer a divulgação de um gabarito mínimo. Esta Comissão, em virtude da identidade das matérias, adota na íntegra as razões lançadas pela Comissão Examinadora da 2ª Fase – Prova Dissertativa, item 1 desta Ata, para indeferir o requerimento formado pelo candidato José Roberto Coelho Mendes Junior. 3) Receber os recursos que foram encaminhados até às 18 horas do dia 13 de outubro de 2009 (terça-feira), nos termos do item 9.2.1 do Edital do Concurso, ou seja,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

foram protocolizados diretamente em qualquer órgão do TRT da 14ª Região ou apresentados por fac-símile, condicionados ao envio dos originais dos recursos interpostos por fac-símile, no prazo de 05 (cinco) dias, até às 18 horas do último dia, a contar do término do prazo recursal, nos termos do art. 2º da Lei n. 9.800/99. Assim, por cumprimento às regras do certame, foram recebidos os recursos dos seguintes candidatos: André Gábio Pereira Gurgel, inscrição n. 00346/2009; Andreza Soares Pinto de Souza, inscrição n. 00489/2009; Camila Maria Foltran Lopes, inscrição n. 00412/2009; Carla Lucchesi, inscrição n. 00200/2009; Conceição de Maria Abreu Queiroz Nascimento, inscrição n. 00411/2009; Fabiane Ferreira, inscrição n. 00133/2009; Giuseppe Ferreira Freitas de Medeiros, inscrição n. 00028/2009; Herika Machado da Silveira Fischborn, inscrição n. 00460/2009; José Adair dos Santos, inscrição n. 00279/2009; José Roberto Coelho Mendes Junior, inscrição n. 00465/2009; Marcelo Medeiros Canella, inscrição n. 00315/2009; Marcio de Vasconcelos Martins, inscrição n. 00602/2009; Mariana Godoi da Silva, inscrição n. 00332/2009; Renata Christiane Rocamora Alves Scarcelli, inscrição n. 00380/2009; Ridison Lucas de Carvalho, inscrição n. 00069/2009; Rubem de Miranda Sarmiento, inscrição n. 00387/2009; Sergei Becker, inscrição n. 00768/2009; Tatiana Regina Souza Silva Guadalupe, inscrição n. 00707/2009 e Viviane Rabelo Tavares de Almeida, inscrição n. 00799/2009; 4) Não receber o recurso da candidata Olsimary Fernandes Lira, inscrição n. 00481/2009, eis que intempestivo, uma vez que este somente foi protocolizado neste Tribunal no dia 16/10/2009, em descumprimento ao item 9.2.1 do Edital, registrando-se que não houve transmissão via fac-símile; 5) Não receber, em razão da ausência de juntada do original da peça recursal no prazo de até 05 (cinco) dias após o término do prazo recursal, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.800/1999, cujo prazo expirou às 18 horas do dia 19/10/2009, os recursos dos seguintes candidatos: Hadma Christina Murta Campos, inscrição n. 00254/2009; Luiz Gustavo Campbell Moreira, inscrição n. 00471/2009; Mauro Roberto Vaz Curvo, inscrição n. 00567/2009; Sheila Andrade Mendonça; inscrição n. 00353/2009 e Wagner Galvão Ribeiro, inscrição n. 00344/2009, por descumprimento ao disposto no art. 2º da Lei 9.800/99; 6) Não receber o recurso do candidato Manoel Amaro Pereira Júnior, inscrição n. 00043/2009, em virtude da seguinte fundamentação. Ressalte-se, inicialmente, que o candidato encaminhou dois recursos, o primeiro no dia 09/10/2009, protocolizado sob n. 015951/2009, e o segundo, foi recepcionado no aparelho de fac-símile da Secretaria-Geral da Presidência, provavelmente no final da tarde ou noite do dia 13/10/2009, e somente foi protocolizado no dia 14/10/2009, sob o n. 016082/2009. Neste segundo recurso, o candidato solicita que seja desconsiderado o primeiro, em face de não constar a capa e estar fora dos padrões solicitados pela Comissão. Não obstante, sem adentrar na discussão acerca de uma eventual preclusão consumativa, esta Comissão Organizadora deliberou pelo não-recebimento do recurso em apreço, por infringência à letra “f” do Aviso contendo as regras para interposição das impugnações, publicado no sítio www.trt14.jus.br, no dia 1º/10/2009, uma vez que o candidato fez constar sua identificação na peça recursal; 7) Referendar as concessões de vista da prova realizadas no dia 08/10/2009, conforme item



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

9.2 e subitens 9.2.3 e 9.2.4 do Edital. A Comissão Organizadora deliberou, ainda, no sentido de: 1) Alterar o horário da prova da 3ª Fase do Concurso (Prova de Sentença), marcada para o dia 07/11/2009 (sábado), a ser realizada das 15h às 19h; 2) Realizar a prova da 3ª Fase no prédio-sede deste Tribunal, localizado na Rua Almirante Barroso, n. 600, centro, nesta Capital, CEP. 76.801-901, utilizando-se para a aplicação das provas as unidades que melhor ofereçam condições de espaço e acomodações; 3) Determinar à Secretária do Concurso para: a) Proceder à abertura dos envelopes contendo as provas, que foram lacrados pela Comissão Examinadora da 2ª Fase após o término da correção das mesmas, à exceção dos envelopes das salas 005 e 009 que já foram abertos por ocasião da vista da prova, cuja abertura foi presenciada e assinada por candidatos das respectivas salas; b) Digitalizar todos os recursos que foram recebidos e encaminhá-los, com as respectivas provas, sem o canhoto de identificação, aos Membros da Comissão Examinadora da 2ª Fase, via e-mail, visando agilizar a correção dos mesmos; c) Dar ciência aos candidatos, com brevidade, acerca do indeferimento dos requerimentos e do não-recebimento dos recursos; d) Proceder a juntada de todos os recursos encaminhados pelos candidatos ao Processo n. 02957.2008.000.14.00-0; e, e) Confeccionar aviso divulgando o novo horário e o local da prova. Nada mais havendo, a Exmª Srª Desembargadora-Presidente da Comissão Organizadora encerrou a presente reunião. E, para constar, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes e por mim, Maria Aparecida Rodrigues Lopes, Secretária da Comissão, que a digitei.

Desembargadora Maria Cesarineide de Souza Lima
Presidente da Comissão

Juíza Convocada Arlene Regina do Couto Ramos
Membro

Dr. Marcos Antônio de Araújo dos Santos
Membro Representante da Ordem dos
Advogados do Brasil

Maria Aparecida Rodrigues Lopes
Secretária da Comissão